

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000 CNPJ:07.660.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL N° 1455/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 537, DE 02 DE AGOSTO DE 1993, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1075/08, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica - Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º 0 art. 20 da Lei Municipal nº 537, de 02 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 1075/08, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20° O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício para os servidores que ingressarem através de concurso público no serviço público municipal, durante o qual os servidores serão avaliados semestralmente, mediante processo específico de avaliação de desempenho, fixado e regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo, observando especialmente os seguintes requisitos:

I - Idoneidade Moral;

II - Assiduidade;

III - Pontualidade;

IV - Disciplina;

V - Eficiência.

\$1° - Durante o estágio probatório é vedado ao servidor afastar-se das atribuições do seu cargo, exceto nas seguintes situações:

Férias;

II) Casamento;

III) Luto;

IV) Licença para tratamento de saúde;

V) Licença-Gestante;

VI) Licença-paternidade;

My



Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000 CNPJ:07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

VII) Licença por acidente de trabalho;

VIII) Licença para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, em casos especiais cuja análise da conveniência e oportunidade para a concessão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(X) Em casos especiais por convocação do Chefe do Poder Executivo para desempenhar atividades de interesse da municipalidade;

\$2° O servidor em estágio probatório não poderá ser transferido ou removido de seu órgão de origem, nem pleitear mudança de função ou nível ou ainda qualquer promoção, excetuadas as seguintes situações:

I - Em caso de extinção do órgão onde o servidor tem lotação, sendo transferido para outro órgão que incorporará as competências do extinto;

II - Em caso de extrema relevância para a Administração Pública, devidamente fundamentada;

III - Em casos de impossibilidade grave de
saúde do servidor.

\$1° A contagem do período de estágio probatório ficará suspensa nos casos previstos nas alíneas IV, V, VI, VII, VIII e IX do \$1° do presente artigo, e será reiniciada a partir do retorno do servidor ao desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 17 de setembro de 2018.

MONICA GOMES AGUIAR Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lel Orgânica e o artigo 41 da Lel 733/01 de 11/01/2001

Myuis (MUMAN all) M Superintendência de Administração